

DECISÃO COREN-PE nº 0064/2021

Normatiza o processo de transição da Responsabilidade Técnica das instituições do Estado de Pernambuco, onde ocorrem atividades de enfermagem

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto ao Conselheiro Tesoureiro desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905 de 12 de julho de 1973, em seus artigos 1º e 2º;

Considerando a Resolução Cofen nº 509 de 2016, em seus artigos 2º, 9º e 10, em seus incisos I; VI, VIII, IX, XIII e XXII:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:

II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem: ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado no qual o Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, licença ao enfermeiro Responsável Técnico para atuar como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho Regional de Enfermagem, visando facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades, assim como, promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem em seus aspectos técnico, ético, e segura para a sociedade e profissionais de enfermagem.

Art. 9º O enfermeiro que deixou de exercer a atividade de Responsável Técnico da empresa/instituição/ensino, deverá comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Enfermagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu afastamento, para fins de cancelamento de sua ART, sob pena de responder a Processo Ético-Disciplinar perante a Autarquia.

Art. 10 São atribuições do enfermeiro RT:

I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

VI – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

DECISÃO COREN-PE nº 0064/2021

- VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;
- IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;
- XIV – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;
- XIII – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- XXII – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT.

Considerando a Resolução Cofen nº 564 de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seus artigos 24, 26, 30 e 31.

- Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
- Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
- Art. 30 Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
- Art. 31 Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.

DECIDE:

Art. 1º. É dever e responsabilidade do Enfermeiro Responsável Técnico realizar a transição dos processos de trabalho e do processo de fiscalização, prioritariamente de forma presencial, ao Enfermeiro que o substituir.

§ 1º Entenda-se como processos de trabalho os instrumentos administrativos do Serviço de Enfermagem: Regimento Interno, Procedimentos Operacionais Padrão, Normas e Rotinas, Protocolos, Cálculo de Dimensionamento, Escalas de Serviço, Sistematização da Assistência e Listagem Nominal;

DECISÃO COREN-PE nº 0064/2021

§ 2º Entenda-se como processo de fiscalização qualquer documento emanado pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e Coren-PE (Pareceres Técnico e Normativo, Termos de Fiscalização. Notificações e outro que sobrevier;

Art. 2º. O Responsável Técnico de Enfermagem, quando da transição, deverá elaborar documento (modelo em anexo), informando a data que deixou de exercer a função, com a descrição dos instrumentos administrativos vigentes e aqueles em construção, se houver, com ciência do seu substituto. O citado documento deverá ser enviado ao Coren-PE para fins de comprovação do cumprimento desta Decisão, no prazo de 15 dias;

Art. 3º. Quando identificado o não cumprimento da transição dos processos de trabalho de Enfermagem e do processo de fiscalização, previstos nesta Decisão, a situação será averiguada para fins de instauração de Processo Ético Disciplinar, quando necessário;

Art. 4º. O disposto nesta Decisão aplica-se aos estabelecimentos onde existirem atividades de Enfermagem;

Art. 5º. A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de junho de 2021.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Thaíse Torres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE – CEP: 50.710-435

Fone: 3412-4100

www.coren-pe.gov.br - presidencia@coren-pe.gov.br